

definidas de comum acordo e respaldadas no presente **Acordo de Cooperação**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações decorrentes do Acordo de Cooperação que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos financeiros serão objeto de **TERMO(S) ADITIVO(S) ESPECÍFICOS(S)** onde serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **IAP**:

- Manter o acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto do presente **Acordo**, nos termos da legislação aplicável;
- Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e consecução do presente **Acordo**;
- Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste **Acordo**, devendo, ao final, emitir laudo conclusivo;
- Conduzir as atividades técnicas referentes ao objeto deste **Acordo**;
- Participar das ações relativas às suas respectivas esferas de competência, assim como, desenvolver junto à **AMPLICRIATIVA**, as ações previstas no **Acordo** em questão;
- Indicar dois representantes institucionais, sendo um titular e um suplente, para interlocução, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de assinatura do presente **Acordo de Cooperação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à **AMPLICRIATIVA**:

- Promover a execução do objeto do presente **Acordo de Cooperação**, observando o Plano de Trabalho;
- Acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste **Acordo**, avaliando regularmente sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a consecução do objeto deste **Acordo**;
- Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos do **Acordo** em tela;
- Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **IAP**;
- Conduzir a gestão das ações relacionadas ao presente **Acordo de Cooperação**;
- Avaliar continuamente os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou readequação quando necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Planejar em conjunto as atividades que envolvam o objeto e os objetivos deste **Acordo**, de forma a obter a eficácia nas agendas de trabalho e melhor comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover a divulgação do presente **Acordo de Cooperação** junto às suas unidades, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer dados, informações técnicas e informações relacionadas ao presente **Acordo**, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade;

PARÁGRAFO QUARTO: Exercer a articulação com as esferas de governo Federal, Estaduais e municipais, para garantir o bom andamento e fiel cumprimento das ações relacionadas ao objeto deste **Acordo**;

PARÁGRAFO QUINTO: Participar das reuniões periódicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas no presente **Acordo**;

PARÁGRAFO SEXTO: As partes fornecerão apoio técnico, por meio de seu quadro funcional, para a realização das atividades referidas no presente **Acordo**;

PARÁGRAFO SETIMO: Os produtos de propriedade intelectual, bem como relatórios e diagnósticos, gerados a partir deste **Acordo**, serão disponibilizados para a consulta pública, tendo os respectivos créditos de elaboração resguardados e a propriedade assegurada aos arquivos funcionais da **AMPLICRIATIVA** e do **IAP**;

PARÁGRAFO OITAVO: Será criada uma equipe de trabalho formada pelos representantes indicados por todos os partícipes com a definição em plano de trabalho, das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto;

PARÁGRAFO NONO: A título de atribuições recíprocas, os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a realização das ações definidas por consenso e respaldadas no presente **Acordo de Cooperação**, os partícipes utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas entre eles e respaldadas no presente **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARÁTER GRATUITO

Considerando o caráter não oneroso do presente **Acordo** e sua finalidade pública, ratifica-se que os partícipes não cobrarão

valores relativos às respectivas horas técnicas disponibilizadas para a realização das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O presente **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, sendo que os eventualmente necessários serão viabilizados e aplicados diretamente pelas instituições, segundo planejamento comum acertado entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de realização de desembolsos para tarefas e evento vinculado à consecução dos objetivos do **Acordo de Cooperação** poderá ser firmado instrumento jurídico específico, por meio do qual serão determinados a forma e o valor da participação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **AMPLICRIATIVA** e o **IAP** fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **Acordo de Cooperação**, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **AMPLICRIATIVA** exercerá a fiscalização sobre a execução deste **Acordo** através do setor de produção, gerenciado por Viviane Chaves Da Silva, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste **Acordo**, através da apresentação de relatórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **IAP** exercerá a fiscalização por meio dos fiscais do Convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD, Zoraya Lobato Moura e Thiago da Silva Silveira, nomeados pela Portaria nº 8/2014, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste **Acordo**, através da apresentação de relatórios. Na ausência do representante titular, o mesmo deve ser substituído pelo representante suplente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este **Acordo**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **Acordo de Cooperação** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e **terá vigência de doze (12) meses**, podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo Específico**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente **Acordo** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados eventuais compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão decorrerá, inclusive, do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **Acordo de Cooperação**, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade do **IAP**, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser modificado ou prorrogado de comum acordo entre os cooperados, através de **Termo Aditivo**, por causa superveniente, força maior, origem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo **10 (dez)** dias antes do término de sua vigência, sendo proibida a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES:

As dúvidas, omissões e conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Convênio, não resolvidos na seara administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para um só efeito legal.

Belém-PA, 14 de agosto de 2014.

1º CONVENENTE: **FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA**
PRESIDENTE
IAP

2º CONVENENTE: **RODRIGO VIELLAS RODRIGUES**
SÓCIO - DIRETOR
AMPLICRIATIVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº
05 /2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732974

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - IAP / INCUBADORA PARÁ CRIATIVO - IPC E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.513/0001/58 com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, com endereço a Praça Justo Chermont, nº 236, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-140, doravante denominado **IAP** neste ato representado por seu titular, o Presidente do Instituto Sr. **FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 345.803 - CPP/AP e do CPF/MF nº 399.303.192-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**, instituição de ensino superior, sem fins lucrativos, com endereço sito à Avenida Nazaré, nº 630, inscrito no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, neste ato representado pelo seu Reitor, Dr. **JOÃO PAULO DO VALLE MENDES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 185 (CRM-PA), e do CPF/MF nº 000.545.002-06, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhes conferem e em conjunto denominados **"partícipes"**, RESOLVEM em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, em especial, às normas e disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, às disposições do Decreto Federal nº 6.170/2007, no Decreto Estadual nº 2.637/2010 e ainda no Decreto Estadual nº 768/2013, bem como pelas considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO:

I. Que o **IAP** tem a missão institucional de promover e agregar parceiros nas diversas áreas ligadas à cultura paraense;

II. Que o **IAP** tem a função de estudar ou apoiar estudos no campo das artes paraense e amazônica e difundi-las em âmbito estadual, nacional e internacional;

III. Que o **IAP** tem a função de fomentar e/ou realizar a produção e a promoção de eventos decorrentes das atividades do Instituto;

IV. Que o **IAP** celebrou o convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD para instalar no **IAP** o escritório da **INCUBADORA PARÁ CRIATIVO-IPC**, para abrigar o escritório de atendimento público a profissionais e empreendedores atuantes nos setores criativos paraenses de acordo com o programa da Secretaria Nacional de Economia Criativa;

V. Que o escritório **INCUBADORA PARÁ CRIATIVO-IPC** é um ambiente com característica de incubadora que ofertará informação, capacitação, consultorias e assessorias técnicas, entre outros serviços voltados para a qualificação da gestão de projetos, produtos e negócios de micro e pequenos empreendimentos criativos;

VI. Que o **CESUPA** tem por missão formar profissionais de qualidade que dominem a realidade local e o contexto global, por meio de um projeto educacional inovador;

E que o **CESUPA** tem por objetivos:

I. A formação de profissionais de nível superior e a promoção de programas de pós-graduação;

II. A realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras;

III. O desenvolvimento da extensão sob a forma de cursos, prestação de serviço, consultoria, assessoria e outras modalidades de ação extensionista;

IV. A promoção do intercâmbio e da cooperação com instituições de ensino dos diferentes níveis, bem assim com entidades de serviços, tendo em vista o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;

V. O emprego do processo educacional para a valorização individual do cidadão, sua adaptação social, bem como para o desenvolvimento do pensamento reflexivo;

VI. A promoção e o aprimoramento da cultura Amazônica;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO O regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no que couber e ainda no Decreto Estadual nº. 2.637/2010 e ainda no que convir ao IAP, escritório PARÁ CRIATIVO e o CESUPA, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto colaboração entre o **IAP/IPC** e o **CESUPA** para realizar ações voltadas aos setores criativos do Estado do Pará visando estimular ações integradas na política de economia criativa, dando suporte a profissionais e empreendedores que atuam nos setores criativos paraenses, por meio da oferta de informação, capacitação, consultorias e assessorias técnicas, entre outros serviços voltados para a qualificação da gestão de projetos, produtos e negócios de micro e pequenos empreendimentos criativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sensibilizar os agentes envolvidos nos eventos selecionados quanto à importância da profissionalização dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover a qualificação dos agentes envolvidos, com o intuito de melhorar suas habilidades de